



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2225/03
PLL N° 104/03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 351 /08 – CCJ
ÀS EMENDAS N°S 01, 02, 03 E 04 AO SUBSTITUTIVO N° 02

Proíbe a comercialização de produtos acondicionados em garrafas de vidro ou assemelhados, em qualquer local a menos de 150 metros da orla do Guaíba, no Município de Porto Alegre.

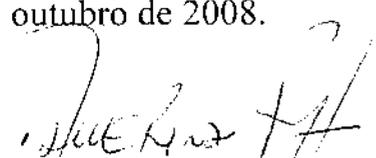
Vêm a esta Comissão, para parecer, a Emenda n° 01 ao Substitutivo n° 02, de autoria dos Vereadores Aldacir Oliboni e Sofia Cavedon, as Emendas n°s 02 e 04 ao Substitutivo n° 02, de autoria da Vereadora Clênia Maranhão, e a Emenda n° 03 ao Substitutivo n° 02, de autoria do Vereador Bernardino Vendruscolo.

O Projeto é extenso e tramita na Casa desde 2003. O Projeto original possui dois Substitutivos, porém apenas o Substitutivo n° 02 não possui óbice à tramitação. As Emendas ora analisadas, em sua totalidade, modificam este Substitutivo.

Analisando as Emendas apresentadas, com vistas na legislação pertinente, bem como na boa técnica de construção legislativa, verificamos haver impedimentos de ordem jurídica à tramitação.

Isso posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação das Emendas n°s 01, 02, 03 e 04 ao Substitutivo n° 02.

Sala Ruy Cirne Lima, 16 de outubro de 2008.


Vereador Almerindo Filho,
Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

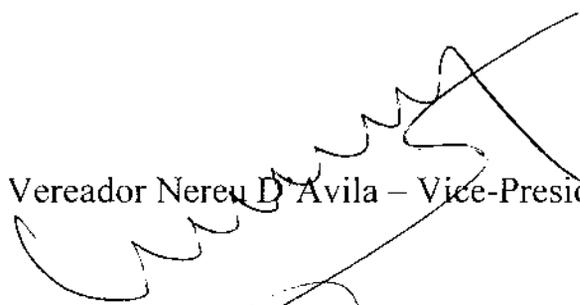
PROC. Nº 2225/03
PLL Nº 104/03
Fl. 02

**PARECER Nº 351 /08 – CCJ
ÀS EMENDAS NºS 01, 02, 03 E 04 AO SUBSTITUTIVO Nº 02**

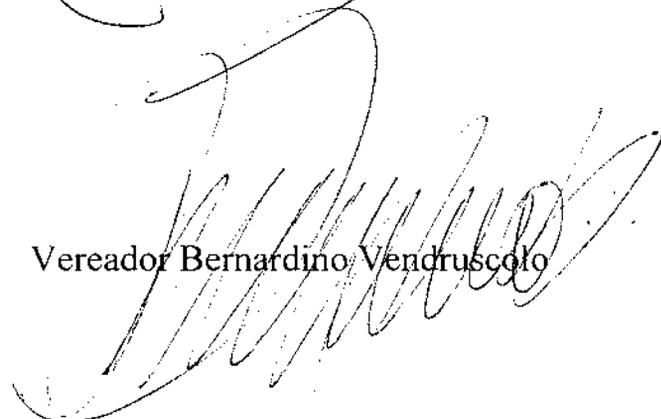
Aprovado pela Comissão em 24-10-08


Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Marcelo Danéris


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Nilo Santos


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Valdir Caetano